

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 253

Autoriza o poder executivo municipal a doar um terreno ao governo do estado de Santa Catarina

O Prefeito Municipal de Melião faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo municipal, Autorizado a doar ao governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Saúde, uma área de terras, sitas no perímetro urbano da cidade

com 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), tendo 28,00 (vinte e oito metros) de frente por 15,00 (quinze metros) de fundo, com as seguintes características: frente ao lote, que foge com a Rua José Meyer; fundos ao sul, que foge com terras da Prefeitura Municipal; abaste com terras da Prefeitura Municipal; e desta com a Rua Flores da Lunda.

Artigo 2º O terreno de que trata o artigo 1º da presente lei será usado exclusivamente para construção de uma unidade sanitária tipo "C".

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 05 de março de 1982.

Ércilio Gonçalves - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria na data supra

Benoni Jacson - secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 254

Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Melião faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

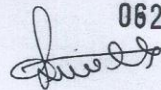
Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar contrato com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, visando a construção de uma unidade sanitária tipo "C", na sede do município, em terreno doado pela Prefeitura Municipal ao governo do Estado.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 05 de março de 1982.

Ércilio Gonçalves - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria na data supra



Benoni Zaccaron - secretário da Administração

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro
 Lei n.º 255

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Meleiro faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes, Obras (Departamento Municipal de estradas de rodagem), objetivando a execução de melhoramento de rodovias vicinais municipais, no programa Desenvolvimento Rural Integrado da Região Sul do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º: O Governo do Estado de Santa Catarina participará com 50% (cinquenta por cento) do investimento total participando a Prefeitura Municipal com os outros 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 06 de maio de 1981.

Eneidi Manfredini

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei n.º 256

Regulamenta os vencimentos dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Melião.

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Os vencimentos dos servidores municipais regidos pela Consolidação das leis de Trabalho e pelo regime estatutário respectivamente, foram reajustados a partir do dia 01 de maio de 1982, em 33,20 (trinta e nove e vinte avos por cento) sobre os vencimentos anteriores.

Parágrafo único. O reajuste de vencimentos previsto no artigo 1.º, da presente lei, atingirá também os servidores inativos.

Artigo 2.º Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 18 de maio de 1982.

Eneides Manfredini. Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron. Secretário de administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei 257

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra contratos de financiamento e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Melião.

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

[Handwritten signature]

seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra a distância do fabricante ou do seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, um caminhão com basculante, marca Mercedes Benz, de porte médio e eixo único.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra a vista, nos termos do que dispõe o nome do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com o Bradesco, bem como dando em garantia do financiamento, bem como exigido no artigo 1º, sob a forma de (alienação) alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

§ único - o financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de ~~crédito~~ (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 10.530.857,00 (dez milhões quinhentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), que será pago em 36 (trinta e seis) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor do Bradesco, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Executivo Municipal obriga-se a manter nos orçamentos anuais de 1983, 1984 e 1985, dotações suficientes à amortização.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melino, em 30 de julho de 1982

Credis Manfredini Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria na data supra
Benoni Taccazan - Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei n.º 258.

Lei da Nomenclatura de Ruas.

O Prefeito Municipal de Melião.

faz saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1.º - A rua projetada "A", paralela a rua Basto-
laner Rodas, do perímetro urbano da cidade de Melião,
passa a denominar-se "Rua Afonso Hanfardini".

Artigo 2.º - A rua projetada que inicia na Rua
Rupp Munier, paralela a Rua Ysé Mezzari, fundos
da propriedade do senhor Alberto Búrgio, passa a
denominar-se "Rua Rodolfo Hanfardini".

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Melião em 02 de setembro de 1982.

Eneidi Hanfardini - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data
supra.

Benoni Taccazan - Secretário da administração

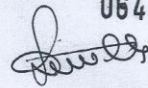
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei n.º 259

Autariza o Poder Executivo a adquirir por compra,
contratar financiamento e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Melião,



Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, um caminhão novo marca Mercedes Benz, com carburante tipo D. 1113/42, 06 cilindros, 130CV, ano modelo 1982.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento, e Investimentos, sem como dando em garantia do financiamento, sem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento, a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 11.597.040,00 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

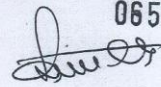
Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que

se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor,
parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
assim como a constituir a Base Financeira S/A.
Crédito, financiamento, procurador do Município,
com poderes irrevogáveis para o fim especial de
receber do órgão competente, as parcelas do Imposto
sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite
das obrigações contraídas no contrato de financiamento
assinado com a Base Financeira S/A. Crédito,
financiamento e Investimento.

§ Único - Se, a quota de participação do Imposto
sobre a circulação de mercadorias a que se refere
este artigo, tiver sua denominação modificada
ou for substituída por outro Imposto ou outra
fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova
fonte de arrecadação, substituirá a garantia
mencionada neste artigo, sem que venha a constituir
novação do contrato assinado, que continuará
íntegro em todos os seus cláusulas e condições,
até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar
nos orçamentos, verbos necessários a liquidação dos
obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes
montantes respectivamente: 1983 cr\$ 8.423.520,00 e
1984 cr\$ 6.314.640,00.

§ 3º - O prefeito autorizará, irrevogavelmente, o
Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra
qualquer fonte pagadora da quota referida neste
artigo, a contabilizar a desíto da conta do Município
em que foram creditados as parcelas da quota do
Imposto sobre a circulação de mercadorias a que se
refere o "caput" deste artigo, as imputações
correspondentes a liquidação das obrigações contraídas
com o financiamento a que se refere o artigo 2º



supra.

Artigo 4º Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 10 de setembro de 1982

Eneidir Manfredini Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra

Benoni Laccaron Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Preeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 260

Aprova o convênio nº 00.1/82

O Prefeito Municipal de Meleiro

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Meleiro, e o Instituto Irmãos Sacramentinos de Bergamo, de nº 00.1/82, assinado no dia 30 de agosto de 1982.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 15 de setembro de 1982

Eneidir Manfredini Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron Secretário da administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei Nº 261

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras:

O Prefeito Municipal de Meleiro.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprova e em sessão de seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras, (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado a aquisição parcial de combustíveis para manter a "Patrulha Mecanizada" quando estiver a disposição deste Município, para execução de conservação, melhoramento ou implantação de rodovias pertencentes à rede municipal.

Artigo 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 21 de outubro de 1982

Onedir Mampedini Prefeito Municipal
Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data
supra

Genoni Laurson Secretário da administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei Nº 263-30.11.2

Estima a receita e fixa a despesa do município de Itelero, para o exercício de 1983

O Prefeito Municipal de Itelero, por saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovar e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - Orçamento geral do município de Itelero, para o exercício de 1983, estima a receita em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outros receitas corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte detalhamento.

I Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 6.800.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 210.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 126.290.000,00
Outros receitas correntes	Cr\$ 600.000,00
	132.900.000,00

II Receitas de Capital

Operação de créditos	Cr\$ 3.000.000,00
Alienação de bens	Cr\$ 100.000,00
Transferência de capital	4.000.000,00 + 100.000,00
Total	140.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece o Decreto - Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, distribuídas nas Unidades Orçamentárias.

Poder Legislativo		
00 - Câmara Municipal	CR\$ 5.330.000,00	5.330.000,00
Poder Executivo		
01 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 9.000.000,00	
02 - Secretaria de Adm. e Finanças	CR\$ 18.800.000,00	
03 - D. M. E. R.	CR\$ 60.870.000,00	
04 - Setor de Educação e Cultura	CR\$ 18.000.000,00	
05 - Setor de Saúde e saneamento	CR\$ 8.000.000,00	
06 - Setor de serviços Urbanos	CR\$ 20.000.000,00	
		134.670.000,00
total		140.000.000,00

Artigo 4º. - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal (artigo 5º) bem como, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, usando como recursos, os previstos no artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - O chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 6º - Considerem-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação, sobre a previsão Orçamentária, as despesas que correspondem às receitas a eles imputadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário
Maceió, em 30 de setembro de 1982.

Enedir Mantovani - Prefeito Municipal

Benoni Faccaron - Secretário da administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 264

Trata da Isenção de Impostos e Taxas Municipais:

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam isentos ao pagamento de todos os Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Instituições Financeiras que aplicarem 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, lavagem e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, em 14 de novembro de 1982

Oscar Manfredini Prefeito Municipal

Benoni Zaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Preeitura Municipal de Meleiro

Anexo da Lei nº 266

Trata da correção salarial dos servidores
Municipais

Tabela dos níveis de vencimentos

Nível	Situação Anterior	Situação Atual
15	Cr\$ 30.800,00	Cr\$ 59.600,00
16	Cr\$ 43.200,00	Cr\$ 63.100,00
17	Cr\$ 46.510,00	Cr\$ 67.900,00
18	Cr\$ 47.800,00	Cr\$ 69.800,00
19	Cr\$ 50.400,00	Cr\$ 73.600,00
20	Cr\$ 51.840,00	Cr\$ 75.900,00
21	Cr\$ 55.720,00	Cr\$ 81.400,00
22	Cr\$ 59.472,00	Cr\$ 86.900,00
23	Cr\$ 64.512,00	Cr\$ 94.200,00
24	Cr\$ 67.248,00	Cr\$ 98.200,00
25	Cr\$ 71.323,00	Cr\$ 104.156,00
26	Cr\$ 77.068,00	Cr\$ 112.256,00
27	Cr\$ 82.340,00	Cr\$ 119.756,00
28	Cr\$ 85.450,00	Cr\$ 124.156,00
29	Cr\$ 89.390,00	Cr\$ 129.756,00
30	Cr\$ 92.100,00	Cr\$ 133.556,00

Meleiro, em 14 de novembro de 1982

Enedir Mantovani Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

Preeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 266

Trata da correção salarial dos servidores Municipais:

O Prefeito Municipal de, por saber a todos os
habitantes deste Município, que a Câmara
Municipal aprovar com base no Decreto Federal

nº 89.743, de 29 de outubro de 1982, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Os vencimentos dos servidores municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pela Consolidação dos Deix do Trabalho, ficam corrigidos nas seguintes proporções a partir do dia 01 de novembro de 1982:

A. Para os servidores municipais, que percebem vencimentos mensais inferiores a Cr\$ 40.404,00 (quarenta mil setecentos e quatro cruzeiros), uma correção na ordem de 45,98% (quarenta e cinco e noventa e oito avos por cento);

B. Para os servidores municipais, que percebem vencimentos mensais superiores a Cr\$ 40.404,00 (quarenta mil setecentos e quatro cruzeiros), uma correção na ordem de 41,80 (quarenta e um e oitenta avos por cento), mais a importância de Cr\$ 2.955,43 (dois mil novecentos cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos).

Artigo 2º. A presente correção salarial, atingirá também os servidores motivos.

Artigo 3º. Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feiteiro, em 14 de novembro de 1982

Eneida Manfredini Prefeito Municipal
Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei Nº 266 de 1º de novembro de 1982

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aprovados os decretos do Poder Executivo de Nºs 004, de 16 junho de 1982; 10, de 2 de outubro de 1982 e 11, de 3 de novembro de 1982, que tratam da abertura de crédito especial, para pagamento dos encargos da dívida contratada e amortização da mesma, ficando criados as dotações Orçamentárias 3260,00 e 4351,00 respectivamente, que passarão a fazer parte integrante dos orçamentos anuais a partir do de 1983.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, em 1º de novembro de 1982

Eneida Manfredini - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, nesta secretaria, na data supra.

Benozi Laccaron - Secretário da administração